

CONTRATO Nº. 009/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A
AUDITORIA GERAL DO ESTADO – AGE E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA.**

CONTRATANTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO – AGE com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Domingos Marreiros nº 2001, Bairro Fátima, CEP:66060-160, inscrito no CNPJ Nº03.269.619/0001-94, representado neste ato por seu titular **SR. ROBERTO PAULO AMORAS**, Auditor Geral do Estado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº7.942-D CREA, CPF Nº166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual Nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o Nº05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual Nº15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG Nº 2979294 SSP/PA, CPF Nº166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, Nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE Nº 32.798 em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 001/2016**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2016/333173.**

1.2 – A Proposta Comercial nº **183/2016** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Fornecer os serviços de manutenção do acesso à internet, link de dados (rádio), licença de uso Sistemas Globais (SIAFEM/SIMAS) e hospedagem de servidor (Colocation), conforme especificado no Anexo I (Proposta Comercial nº 183/2016).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ R\$ 6.903,40 (seis mil, novecentos e três reais e quarenta centavos)** referente aos serviços contidos na tabela 5.1 do Anexo I – Proposta Comercial nº 183/2016;

4.2 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

4.3 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de valor de **R\$ 82.840,80 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04126142485850000

Fonte de Recurso: 0101002877

Natureza da Despesa: 339139

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 183/2016;

[Handwritten signature]
FABIO SALGADO
Assessor Superior



[Handwritten signature]

- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

- 10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

- 10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

- 10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

- 10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

- 10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

[Handwritten signature]
FÁBIO BALGADO
Assessor Superior



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

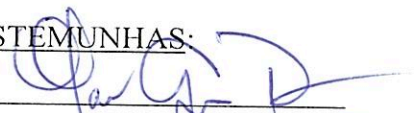
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de SETEMBRO de 2016.


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA
(Contratada)


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado
(Contratante)

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: OLAVO GOMES PEREIRA

CPF(MF)Nº: 187.519.622-68

2) 

NOME: Silvio Afonso da Silva Martins Filho

CPF(MF)Nº: 872.119.392-4


FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0183/2016

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

[Handwritten signature]
ALIO SALGADO
Diretor Superior



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0183/2016
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE localizado na Rua Ddomingos Marreiros, 2.001, FÁTIMA - Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de manutenção do acesso à internet, link de dados (rádio), licença de uso Sistemas Globais(SIAFEM/SIMAS) e hospedagem de servidor (Colocation).

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços Manutenção do Acesso à internet de 4 Mbps, Link de dados (rádio) e hospedagem de servidor (Colocation).

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a AGE conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5 da proposta comercial.

4.2 Cabe à AGE

4.2.1 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.

[Assinatura manuscrita]
DETO SALGADO
Assessor Superior



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0183/2016
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Imposto (15,54%)	Total
AGE	4	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR (COLOCATION)	1	12	1	R\$ 407,78	R\$ 63,37	R\$ 471,15
AGE	1	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (ACESSO AO SIAFEM E SIMAS)	1	12	12	R\$ 390,79	R\$ 728,75	R\$ 5.418,23
AGE	2	LINK DE DADOS RÁDIO (4MBPS)	1	12	1	R\$ 326,20	R\$ 50,69	R\$ 376,89
AGE	3	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (4MBPS)	1	12	1	R\$ 551,44	R\$ 85,69	R\$ 637,13
TOTAL (SERVIÇOS)					R\$ 6.903,40			

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 82.840,80
TOTAL GLOBAL	R\$ 82.840,80

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal de **R\$ 6.903,40** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.2** O valor global de **R\$ 82.840,80** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Prazo de Execução

Todos os serviços encontram-se em funcionamento.

8 Validade da Proposta

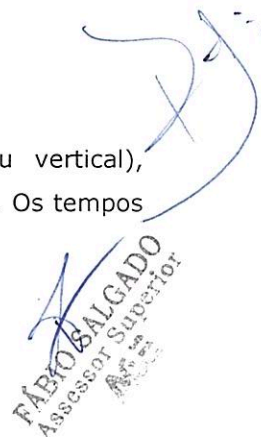
Esta proposta estará válida até o dia 30-10-2016.

9 Anexo

Anexo Único – Tempo de Recuperação.

10 Considerações Finais

- 10.1** O serviço de link de dados rádio prevê realinhamento (horizontal e/ou vertical), reconfiguração do rádio cliente com substituição de peças e/ou equipamentos. Os tempos de reparo estão contidos no Anexo Único.


FÁBIO BALGADO
Assessor Superior



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0183/2016
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

- 10.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 10.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 10.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 10.5** Disponibilizar 12 (doze) Licenças de uso de sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) e 1 (um) endereço lógico de impressão.
- 10.6** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova formalização contratual.

Belém, 04 de julho de 2016

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

Jorge Luiz Marques Lopes
Gerente Comercial
DCO/GNE/PRODEPA

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

FÁBIO GALGADO
Assessor Superior



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0183/2016
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

ANEXO ÚNICO – Proposta Comercial nº 0183/2016

Acordo de Nível de Serviço - ANS (Tempo de Recuperação)

Unidades da AGE/PA

Seq	Unidade	SLA
	Região Metropolitana de Belém – RÁDIO	
1	BELÉM	12 HORAS

